Publicada no D.O.M Dia:
17/02/2020 – Pág. 06/07

LEI Nº 4.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERADA PELA LEI Nº 4.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Anápolis, lotados e em efetivo exercício no âmbito da administração pública municipal, cuja remuneração mensal não exceda a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O valor unitário mensal do auxílio-alimentação corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser atualizado anualmente, e será creditado nas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor e tem caráter indenizatório, não se incorporando, em nenhuma hipótese, a sua remuneração mensal.

§ 3º O auxílio-alimentação consiste em rendimento não-tributável, não incidindo sobre a contribuição previdenciária.

§ 4º O auxílio-alimentação não será computado para efeito de cálculo de 13º salário (décimo terceiro) salário, nem poderá ser utilizado como base de cálculo para fins de margem consignável.

§ 5º. O valor estabelecido no *caput* deste artigo como teto para o pagamento do auxílio alimentação será atualizado nas mesmas datas e índices das revisões e/ou reajustes dos servidores públicos municipais. **(ACRESCENTADO PELA LEI Nº 4.178, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021)**

Art. 2º É vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

§ 1º Ficam excluídos desta Lei os servidores que a qualquer título já recebam tal benefício.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação de cargos na forma da constituição, o servidor receberá um único auxílio-alimentação.

Art. 3° A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências ou outros eventos similares sem deslocamento da sede, não acarretará desconto no auxílio-alimentação.

§ 1° Não será devido auxílio-alimentação nos dias em que o servidor usufruir de diárias, vindo elas a serem deduzidas no procedimento de pagamento específico.

§ 2° Quando houver deslocamento da sede para os mesmos fins descritos no *caput* e for paga diária correspondente, o desconto para cada uma delas será equivalente a 1/22 (um vinte e dois avos) do total do auxílio-alimentação, exceto quando o afastamento ocorrer em finais de semana e feriados.

§ 3° O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por 22 (vinte e dois).

§ 4° Para o desconto por dia ou período não trabalhado considerar-se-á a mesma proporcionalidade.

Art. 4° O auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia escrita.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal e respectivos fundos legais, correndo por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 02 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de fevereiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL